

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ**, CNPJ nº. 72.299.274/0001-34, Carta Sindical – nº. 308.612/79 - com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257 – Jardim Maria Augusta - CEP. 12080-580, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, representante da categoria Profissional, dos Empregados no Comércio, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 515.705.058-53, conforme Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia **04/09/2012**, assistido por sua advogada Dra. Cristiane Amaral da Silva - OAB/SP 306.416 e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ**, CNPJ nº. 72.308.778/0001-73, Registro Sindical – Processo nº. 163.113/67, Reconhecido pelo MT 04/10/1968, com sede a Rua Visconde do Rio Branco, nº. 51, 6º Andar, Centro, Taubaté, SP, Cep 12020-040, representante da Categoria Econômica do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **DAN GUINSBURG**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 831.498.648-87, conforme Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia **10/08/2012** assistido por seu advogado Dr. José Reinaldo Martins - OAB/SP 106.294, resolvem, de comum acordo, celebrar na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, abrangendo a base comum dos Sindicatos signatários, ou seja, as Cidades de Taubaté, Tremembé, Santo Antônio do Pinhal, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga e Ubatuba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, mediante majoração no percentual de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

Parágrafo 1º: Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro, outubro, novembro de 2012 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários dos meses de competência – janeiro e fevereiro de 2013.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/11 ATÉ 31 DE AGOSTO/12: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA

Base Territorial:
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,
Santa Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.11	1,0800
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0236
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
A partir de 16.08.12	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4 e 6.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/12, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Parágrafo 1º: O salário de Office boy, Office girl e Empacotador, deverá ser igualado ao mínimo nacional (nas 3 categorias), quando este for inferior ao mesmo.

Empresas em geral:

empregados em geral.....R\$ 931,00
(novecentos e trinta e um reais);

b) caixa.....R\$ 1.002,00
(hum mil e dois reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 822,00
(oitocentos e vinte e dois reais);

d) office boy, office girl e empacotador.....R\$ 658,00
(seiscentos e cinquenta e oito reais);

e) garantia do comissionista.....R\$ 1.095,00
(hum mil e noventa e cinco reais).



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA**

Base Territorial:
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,
São Antônio do Pinhal e São Benito do Sapucaí.

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 842,00
(oitocentos e quarenta e dois reais);

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 753,00
(setecentos e cinquenta e três reais);

b) empregados em geral.....R\$ 842,00
(oitocentos e quarenta e dois reais);

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente pela base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluso o descanso semanal remunerado que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO:

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º. – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário ao SINCÓVAT – “Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA

Base Territorial:
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,
São Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados.

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2012-2013;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, as estas deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2012 até 31/08/2013, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

Microempresas (ME's)

a) piso salarial de ingresso (setecentos e cinquenta e três reais);	R\$ 753,00
b) empregados em geral..... (oitocentos e quarenta e dois reais);	R\$ 842,00
c) caixa..... (novecentos e vinte e dois reais);	R\$ 922,00



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA

Base Territorial:
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

d) faxineiro e copeiro..... R\$ 755,00
(setecentos e cinquenta e cinco reais);

e) office boy, Office girl e empacotador.....R\$ 615,00
(seiscentos e quinze reais);

f) garantia do comissionistaR\$ 990,00
(novecentos e noventa reais)

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) piso salarial de ingresso R\$ 794,00
(setecentos e noventa e quatro reais);

b) empregados em geral..... R\$ 881,00
(oitocentos e oitenta e um reais);

c) caixa.....R\$ 948,00
(novecentos e quarenta e oito reais);

d) faxineiro e copeiro..... R\$ 778,00
(setecentos e setenta e oito reais);

e) office boy, Office girl e empacotador.....R\$ 624,00
(seiscentos e vinte e quatro reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.038,00
(hum mil e trinta e oito reais);

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual, esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa quanto a função, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (office boy, office girl e empacotador), observando-se o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 7º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregados se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO DO REPIS/2012-2013 a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 8º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA

Base Territorial:
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

8 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado será o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado será o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

